

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE HBE PRIME TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº 41.232.366/0001-73



MARCIO ALEXANDRE PAES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 22/02/1975, DIVORCIADO, EMPRESÁRIO, CPF nº 019.471.749-67, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2468195, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ANGELO POLETTI, 217, APTO 101, SUNTI, CONCORDIA, SC, CEP 89708012, BRASIL.

GILBERTO FISCHER, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 17/09/1976, DIVORCIADO, EMPRESÁRIO, CPF nº 021.372.929-63, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 07057856044, órgão expedidor SSP - RS, residente e domiciliado(a) no(a) VILA CACHIMBO, S/N, INTERIOR, CONCORDIA, SC, CEP 89715899, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial HBE PRIME TECNOLOGIA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42206500518, com sede Rua João Suzin Marini, 847, :desm Bortoli, Nossa Senhora da Salete Concórdia, SC, CEP 89700280, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 41.232.366/0001-73, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

MONTAGEM, REPARACAO DE MAQUINAS E APARELHOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS OU COMERCIAIS, ELETRICOS E ELETRONICOS MONTAGEM DE APARELHOS DE MEDIDA, REGULACAO E CONTROLE COMERCIO ATACADISTA DE SOFTWARES , CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETAS DE ESGOTO EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAS HIDRAULICOS MANUTENCAO E INSTALACOES ELETRICAS REPRESENTACAO COMERCIAL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E PNEUMATICOS, CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETAS DE ESGOTO EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAS HIDRAULICOS MANUTENCAO E INSTALACOES ELETRICAS REPRESENTACAO COMERCIAL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E PNEUMATICOS.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em CONCÓRDIA, SC.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Req: 81300001516680

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/08/2023 Data dos Efeitos 31/07/2023

Arquivamento 20238629589 Protocolo 238629589 de 31/07/2023 NIRE 42206500518

Nome da empresa HBE PRIME TECNOLOGIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 415541243409605

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=C50hguXo714ESU0kx081a&chave2=Ug9cwwsph_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02137292963-GILBERTO FISCHER|01947174967-MARCIO ALEXANDRE PAES

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE HBE PRIME TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº 41.232.366/0001-73

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

MARCIO ALEXANDRE PAES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 22/02/1975, DIVORCIADO, EMPRESÁRIO, CPF nº 019.471.749-67, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2468195, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ANGELO POLETTO, 217, APTO 101, SUNTI, CONCORDIA, SC, CEP 89708012, BRASIL.

GILBERTO FISCHER, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 17/09/1976, DIVORCIADO, EMPRESÁRIO, CPF nº 021.372.929-63, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 07057856044, órgão expedidor SSP - RS, residente e domiciliado(a) no(a) VILA CACHIMBO, S/N, INTERIOR, CONCORDIA, SC, CEP 89715899, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial HBE PRIME TECNOLOGIA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42206500518, com sede Rua João Suzin Marini, 847, :desm Bortoli, Nossa Senhora da Salete Concórdia, SC, CEP 89700280, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 41.232.366/0001-73.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade usa o nome empresarial **HBE PRIME TECNOLOGIA LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede social localizada na RUA JOÃO SUZIN MARINI, 847, DESM BORTOLI, NOSSA SENHORA DA SALETE, CONCORDIA, SC, CEP 89.700-280.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade pode abrir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou exterior, bem como participar de outras sociedades afins ou não.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem como objeto social MONTAGEM, REPARACAO DE MAQUINAS E APARELHOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS OU COMERCIAIS, ELETRICOS E ELETRONICOS MONTAGEM DE APARELHOS DE MEDIDA, REGULACAO E CONTROLE COMERCIO ATACADISTA DE SOFTWARES , CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETAS DE ESGOTO EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAS HIDRAULICOS MANUTENCAO E INSTALACOES ELETRICAS REPRESENTACAO COMERCIAL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E PNEUMATICOS, CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETAS DE ESGOTO EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAS HIDRAULICOS MANUTENCAO E INSTALACOES ELETRICAS REPRESENTACAO COMERCIAL DE

Req: 81300001516680

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/08/2023 Data dos Efeitos 31/07/2023

Arquivamento 20238629589 Protocolo 238629589 de 31/07/2023 NIRE 42206500518

Nome da empresa HBE PRIME TECNOLOGIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 415541243409605

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

02/08/2023

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE HBE PRIME TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº 41.232.366/0001-73

MAQUINAS E EQUIPAMENTOS MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E PNEUMATICOS.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades na data de 16/03/2021 e apartir do registro deste ato perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina o seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: O capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas e integralizada em moeda corrente nacional pelos sócios, a saber:

<i>N. ORDEM</i>	<i>SÓCIOS</i>	<i>QUOTAS</i>	<i>VALORES</i>
1	MARCIO ALEXANDRE PAES	25.500	R\$ 25.500,00
2	GILBERTO FISCHER	24.500	R\$ 25.500,00
TOTAL		50.000	R\$ 50.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas do capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser transferidas, alienadas, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, a terceiros, sem o consentimento expresso dos sócios que representam a maioria absoluta do capital social, assegurando o direito de preferência aos demais sócios, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, apenas respondendo solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade é exercida ISOLADAMENTE pelos sócios MARCIO ALEXANDRE PAES e GILBERTO FISCHER e a eles cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, fica vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA: O exercício social termina em 31 de dezembro, ao término do qual é apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações.

Parágrafo Primeiro: Em reunião anual de sócios, quando não dispensada pela legislação vigente, é decidido o destino dos resultados do exercício, a participação nos lucros, bem como a constituição de reservas de lucros e a sua reversão.

Parágrafo Segundo: O lucro líquido, apurado em balanço anual ou mensal, pode ser distribuído ou não, a critério dos sócios e da situação financeira e patrimonial da sociedade. Em havendo a distribuição, os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, poderão ser partilhados entre os sócios de forma proporcional a participação de suas quotas ou ainda de forma desproporcional conforme acordo entre os sócios e registrado em Ata de reunião de sócios.

Parágrafo Terceiro: Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, este é compensado com lucros acumulados de exercícios anteriores, com reserva de lucros, e nesta ordem. O saldo de prejuízo que



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE HBE PRIME TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº 41.232.366/0001-73

porventura remanescer é mantido em conta de prejuízos acumulados para compensação com lucros de exercícios seguintes. No caso de inexistência de lucros suficientes para absorção total do prejuízo, este é suportado pelos sócios na proporção de suas participações no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A reunião da sociedade pode ser convocada por qualquer dos sócios, conforme as normas estabelecidas na legislação pertinente, mediante a expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para o endereço dos sócios, para esse fim.

Parágrafo Primeiro: Ficam dispensadas as formalidades de convocação para reunião previstas no § 3º do art. 1.152 do Código Civil, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo: Torna-se dispensável a reunião por determinação legal ou quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação.

Parágrafo Terceiro: Porém, em sendo necessária a realização de reunião, as deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, é tomadas mediante quorum de instalação que será a maioria absoluta do capital social, quorum este que também se aplica a nomeação do administrador, porém, para a alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão, transformação, liquidação ou dissolução o quorum deliberativo será, então, de três quartos dos votos dos quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continua com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, conforme o disposto na Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não existem impedimentos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios poderão retirar-se da sociedade, pela vontade unilateral, a qualquer tempo, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, ou outros fatores estranhos à alteração contratual.

Parágrafo Único: O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, pode exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Cláusula seguinte.

Req: 81300001516680

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/08/2023 Data dos Efeitos 31/07/2023

Arquivamento 20238629589 Protocolo 238629589 de 31/07/2023 NIRE 42206500518

Nome da empresa HBE PRIME TECNOLOGIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 415541243409605

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

02/08/2023

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE HBE PRIME TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº 41.232.366/0001-73

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os haveres dos sócios retirantes serão pagos mediante a elaboração de balanço especialmente levantado onde o valor da sua quota será considerado pelo montante efetivamente realizado, liquidando-a com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução.

Parágrafo Primeiro: A quota liquidada é paga, salvo acordo entre os sócios em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, sem incidência de correção e juros. Vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após o encerramento do balanço supracitado e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Parágrafo Segundo: O número de prestações mensais é determinado de acordo com a capacidade econômica apresentada pela Sociedade, sem prejuízo de sua atividade, bem como pela deliberação e aprovação dos sócios que representem, no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Parágrafo Terceiro: No prazo de 30 (trinta) dias, é levantado o balanço especial da sociedade previsto no “caput” desta cláusula, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento:

- a) a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual;
- b) a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária.

Parágrafo Quarto: O Balanço especial de que trata esta cláusula é elaborado por profissional devidamente habilitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dependem de deliberação e concordância dos sócios:

- a) A aprovação das contas da administração;
- b) a exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio;
- c) a designação dos administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio;
- d) a destituição dos administradores;
- e) o modo e o valor da remuneração dos administradores;
- f) a participação dos administradores e dos empregados nos lucros;
- g) a modificação do contrato social;
- h) a transformação da sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação, resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial;
- i) a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
- j) recuperação judicial;
- k) investimento em outras empresas, coligadas ou controladas;
- l) aumento de capital com bens ou moeda corrente;
- m) aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A sociedade por deliberação da reunião dos sócios poderá:

- a) transformar se em outro tipo social;
- b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada;
- c) fundir-se com outra sociedade;
- d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se caso a versão for total ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

Parágrafo Único: Para tanto é necessário a aprovação de três quartos dos quotistas presentes na reunião, instalada nos moldes do art. 1074 e seguintes do Código Civil, bem como a elaboração de laudo de



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE HBE PRIME TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº 41.232.366/0001-73

avaliação por profissional habilitado, que é nomeado na reunião, e que deve observar os critérios do balanço especial, constantes da Cláusula Décima Quinta, protocolo e justificativas elaboradas nos moldes da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nas hipóteses previstas no Art. 1.033 CC.

Parágrafo Único: Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião, por maioria societária, deve eleger o liquidante, observados os termos do art. 1102 e seguintes do Código Civil Brasileiro, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os sócios subscritores das quotas do capital social declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercer os atos empresariais, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente, encontrando-se em pleno exercício de seus direitos civis, inclusive de personalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social, será válido para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse.

Parágrafo Único: A responsabilidade quanto à informação oportuna de alterações desses endereços é exclusiva dos sócios, que deve fazê-la por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da comarca de CONCORDIA-SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas e não reguladas pelo presente contrato será suprida ou resolvida com base nas disposições do Código Civil Brasileiro, Lei n. 10406 de 10 de janeiro de 2002, supletivamente pela lei das sociedades anônimas e pela legislação pertinente em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CONCÓRDIA, 31 de julho de 2023.

Req: 81300001516680

Página 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/08/2023 Data dos Efeitos 31/07/2023

Arquivamento 20238629589 Protocolo 238629589 de 31/07/2023 NIRE 42206500518

Nome da empresa HBE PRIME TECNOLOGIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 415541243409605

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

02/08/2023

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE HBE PRIME TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº 41.232.366/0001-73

MARCIO ALEXANDRE PAES

GILBERTO FISCHER

Req: 81300001516680

Página 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/08/2023 Data dos Efeitos 31/07/2023

Arquivamento 20238629589 Protocolo 238629589 de 31/07/2023 NIRE 42206500518

Nome da empresa HBE PRIME TECNOLOGIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 415541243409605

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

02/08/2023



238629589

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	HBE PRIME TECNOLOGIA LTDA
PROTOCOLO	238629589 - 31/07/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42206500518
CNPJ 41.232.366/0001-73
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/08/2023
SOB N: 20238629589

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20238629589

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01947174967 - MARCIO ALEXANDRE PAES - Assinado em 31/07/2023 às 13:46:52

Cpf: 02137292963 - GILBERTO FISCHER - Assinado em 31/07/2023 às 13:48:30



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/08/2023 Data dos Efeitos 31/07/2023

Arquivamento 20238629589 Protocolo 238629589 de 31/07/2023 NIRE 42206500518

Nome da empresa HBE PRIME TECNOLOGIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 415541243409605

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

02/08/2023